



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.425 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Desafetação de área pública para fins de regularização fundiária de interesse social

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo passando a integrar a categoria de bens dominiais, instituindo-a Área Especial de Interesse Social- AEIS, o imóvel de propriedade do Município abaixo caracterizado, com as medidas e confrontações seguintes:

"Imóvel: Área verde 14, localizada no perímetro urbano do Município de Guaíba, no Loteamento Neiwa, na quadra formada pela Av. Assis Brasil ao Nordeste, Rua Lindolfo Collor ao Sudeste, Rua 04 ao Sudeste, e Rua João Batista Luzardo ao Noroeste, com área superficial de 2.518,17m²(dois mil, quinhentos e dezoito metros e dezessete decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Sudeste, sobre o alinhamento da Rua 04, onde mede 69,00 m (sessenta e nove metros) ao Sudeste, sobre o alinhamento da continuação da Rua Lindolfo Collor, onde faz esquina com a Rua 04, mede 28,98m (vinte oito metros e noventa e oito centímetros), ao Nordeste mede 67,62m (sessenta e sete metros e sessenta e dois centímetros), entestando com os lotes 01,02,03,04,05, e 06 desta quadra, e, ao Noroeste, onde mede 44,50m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), entestando com o lote 13 desta quadra. Origem: Liv. nº 02 de Registro Geral, fls.02v, matrícula sob o nº 39.079, onde foi registrado o Processo do Loteamento denominado "Loteamento Neiwa". Propriedade: Município de Guaíba."





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

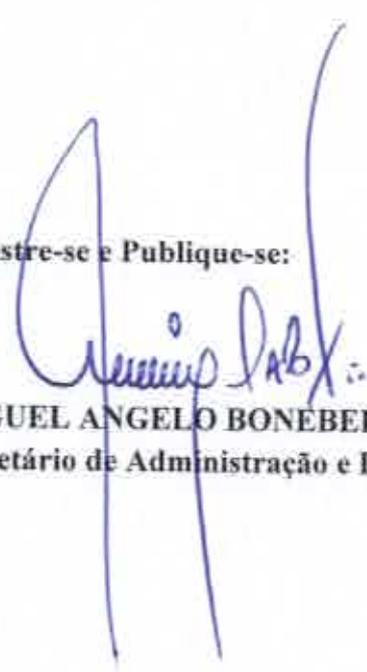
Art. 2º A área de que trata o artigo 1º será destinada a regularização fundiária, e será de responsabilidade do Poder Executivo implementar e definir o desmembramento para posterior alienação, na forma prevista pelo ordenamento legal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 13 de setembro de 2016.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


MIGUEL ANGELO BONEBERGR FARIA
Secretário de Administração e Recursos Humanos em Substituição

